

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F09342/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/1946,.1. A AUTUADA FOI APENADA POR EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, NA EMPRESA CONTCOR ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA. - 2SP022873/O-8, CNPJ: 05.644.251/0001-22 SEM POSSUIR REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC-SP, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PRESENTE PROCESSO.2. EM SEU RECURSO O AUTUADO AFIRMA QUE NÃO SABIA QUE O CARGO DE AUXILIAR CONTÁBIL É ATIVIDADE PRIVATIVA DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRC; REQUEREU A RECONSIDERAÇÃO DA AUTUAÇÃO, DIANTE DOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS; VISTO QUE NÃO TRABALHA MAIS NA ÁREA CONTÁBIL.3. A AUTUADA NÃO APRESENTOU A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL OU JUSTIFICATIVA, EMBORA TENHA SIDO DEVIDAMENTE CIENTIFICADA DA NOTIFICAÇÃO E DO POSTERIOR AUTO DE INFRAÇÃO. COM O RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTOU TRCT COMPROVANDO QUE NÃO MAIS EXERCE ATIVIDADE PRIVATIVA DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE.4. A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO OCORREU EM 03 DE DEZEMBRO DE 2020 E O CONTRATO DE TRABALHO POSSUI DATA DE AFASTAMENTO DE 03.06.2022, ASSIM, RESTA INCONTROVERSO QUE EXERCEU CARGO PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, VISTO QUE FOI INFORMADO QUE LABORAVA NO CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE.5. DESTE MODO, ENQUANTO NÃO POSSUIR REGISTRO PERANTE O CRC, A PARTE AUTUADA NÃO PODERÁ EXERCER ATIVIDADE PRIVATIVA DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE. IMPORTA DESTACAR QUE É IMPERIOSO QUE SE ABSTENHA DE CONTINUAR NA PRÁTICA INFRACIONAL, SOB PENA DE NOVA AUTUAÇÃO, COM AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE

TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.